

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de
Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao inciso V do art. 743, a seguinte redação:

“V – os contratos garantidos por direitos reais;”

JUSTIFICAÇÃO

Ao enumerar os títulos executivos extrajudiciais, o art. 743 indica, restritivamente, os contratos garantidos por determinados direitos reais de garantia.

Com a presente emenda propõe-se sejam qualificados como títulos executivos extrajudiciais todos os contratos garantidos por direitos reais regulamentados no direito positivo, inclusive os contratos que envolvem a propriedade fiduciária em garantia.

O caráter restritivo da enumeração que o texto do projeto propõe pode ensejar dúvidas e controvérsias em relação a outras garantias reais não mencionadas no inciso, ensejando a desnecessária e inconveniente instauração de litígios a respeito da executividade de créditos garantidos por outros direitos reais que não os relacionados expressamente no inciso V pela redação do projeto.

É o caso, por exemplo, da propriedade fiduciária em garantia regulada pelos arts. 1.361 e seguintes do Código Civil, para a qual o direito positivo não instituiu nenhum procedimento específico de execução, apenas dispondo o Código Civil que, vencida e não paga a dívida, o credor é obrigado a vender o bem objeto da propriedade fiduciária, judicial ou extrajudicialmente, para satisfazer seu crédito (art. 1.364), e que o devedor responde pelo saldo remanescente caso o produto da venda do bem não seja suficiente para a satisfação do crédito (art. 1.366).

É certo que há outras espécies de propriedade fiduciária em garantia, reguladas por leis especiais que instituem procedimento específico de execução, como são os casos da busca e apreensão regulada pelo Decreto-lei nº 911/1969, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004, o procedimento especial para consolidação e leilão do bem imóvel objeto de propriedade fiduciária, regulado pela Lei nº 9.514/1997, a titularidade fiduciária de créditos em geral, regulada pela mesma Lei nº 9.514/1997 e pela Lei nº 10.931/2004.

Não obstante, na medida em que a norma geral do Código Civil a submete ao regime jurídico geral das garantias reais, ao dispor que a ela se aplicam os seus arts. 1.421, 1.425, 1.426, 1.427 e 1.436, pode o credor promover sua cobrança mediante execução, independente das prerrogativas que lhe conferem as leis especiais que a regulam.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2011.

Nelson Marchezan Júnior
Deputado Federal